

seguinte (2009), conforme é mencionado na análise técnica (informação nº 199/2012 - fls.220 a 227).

Com relação ao INSS, devo ressaltar que a falha consiste tão somente no recolhimento parcial dos valores, ou seja, foi retido em folha dos servidores, a título de contribuição previdenciária, o montante de R\$-41.161,86 e repassado ao INSS por força da Lei Federal nº 8.212/91, somente o valor de R\$-8.387,16 o que demonstra a apropriação indébita pela Câmara, configurando portanto crime na forma do Art. 168-A, do CPC.

Assim sendo, as alegações ora prestadas de que os valores são questionáveis quanto a sua incidência ou não, tais erros caso existam, recaem sobre a própria Câmara, que apresentou em suas contas, as folhas de pagamento com as retenções acima apontadas, cujos valores, o Tribunal acolheu como corretos. No que diz respeito aos encargos patronais, obrigação essa do empregador, no caso a Câmara Municipal, da mesma forma, as alegações são vazias, pois não apresentam os valores a serem considerados, ou a base de cálculo para a incidência tributária, para alegar um possível erro de cálculo na análise realizada pelo Tribunal.

Por todo o exposto, claro fica no meu entender, que as falhas de natureza grave, em especial a não comprovação do saldo final do exercício, e que resultaram na decisão desta Corte, constante do Acórdão nº 23.999/2013, permanecem sem o seu saneamento, incapaz de mudar a decisão contrária a aprovação das contas, inexistindo portanto prova inequívoca e verossimilhança do alegado o que impede a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Não obstante tal fato, o presente Pedido de Revisão ora apreciado, conforme já mencionado, não apresenta os elementos necessários para o seu enquadramento nos requisitos listados no Art. 269, Incisos I a III, do RITCM-PA, c/c o Art. 72, da Lei Complementar nº 084/2012 e desse modo, INDEFIRO a sua admissibilidade.

Belém, 04 de Agosto de 2016

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 1120012006-00 (201603696-03)

Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Pedido de Revisão (Resolução nº 11.592/2014)

Interessado: Vilmar Farias Valim

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Cumaru do Norte, Sr. VILMAR FARIAS VALIM, ordenador do exercício de 2006, com base no Art. 72, II e III, da Lei Complementar nº 84/2012, c/c o Art. 269, II e III, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma da Resolução nº 11.592 de 09 de Setembro de 2014.

Preliminarmente, verifico que o Pedido de Revisão atendeu os requisitos legais quanto a legitimidade do ordenador e tempestividade, haja vista que a publicação da decisão combatida, ocorreu em 17.11.2014 e a interposição do presente pedido em 23/03/2016, portanto dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, *caput*, do RITCM-PA.

O presente Pedido de Revisão encontra também respaldo legal no Art. 269, do RITCM-PA, pois conforme se depreende dos autos, o interessado apresenta documentos e justificativas que remetem o enquadramento do presente pedido ao que dispõem os Incisos II e III, do referido diploma legal, ou seja, na insuficiência de documentos em que se tenha fundado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia.

Assim sendo, preenchidos os requisitos legais acima referidos, dou ADMISSIBILIDADE AO PEDIDO DE REVISÃO, determinando o seu regular processamento nesta Corte, com a remessa à Secretaria Geral para publicação no DOE e posterior apreciação pela 6ª Controladoria e ao Ministério Público de Contas, visando o julgamento final pelo Pleno da Corte.

Belém, 04 de Agosto de 2016

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 452112009-00 (201605737-04)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

Assunto: Pedido de Revisão (Acórdão nº 26.823/2015)

Interessada Kátia Aurea Penalber Polimanti

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pela ex-ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, Sra. KÁTIA AUREA PENALBER POLIMANTI, com base no Art. 72, II, da Lei Complementar nº 84/2012, c/c o Art. 269, II, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 26.823 de 26 de Maio de 2015, que reprovou as suas contas referente ao exercício de 2009.

Preliminarmente, verifico que o Pedido de Revisão atendeu os requisitos legais quanto a legitimidade da ordenadora e a sua tempestividade, haja vista que a publicação da decisão combatida, ocorreu em 19.10.2015 e a interposição do presente pedido em 15/05/2016, portanto dentro do prazo de 02 (dois)

anos, fixado no Art. 269, *caput*, do RITCM-PA.

O presente Pedido de Revisão encontra também respaldo legal no Art. 269, do RITCM-PA, pois conforme se depreende dos autos, a interessada apresenta documentos e justificativas que remetem o enquadramento do presente pedido ao que dispõem o Inciso II, do referido diploma legal, ou seja, na insuficiência de documentos em que se tenha fundado a decisão recorrida.

Assim sendo, preenchidos os requisitos legais acima referidos, dou ADMISSIBILIDADE AO PEDIDO DE REVISÃO, determinando o seu regular processamento nesta Corte, com a remessa à Secretaria Geral para devida publicação no DOE e posterior apreciação pela 6ª Controladoria e ao Ministério Público de Contas, visando o julgamento final pelo Pleno da Corte.

Belém, 04 de Agosto de 2016

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201606900-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU. ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.881, DE 07/04/2016, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU - EX. 2013 Principal Prestação de Contas Processo nº 832032013-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, Ex-Secretário, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.881, de 07/04/2016, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 09/05/2016 e o recurso interposto em 08/06/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir para distribuição.

Belém, 27 de Junho de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

Protocolo 993887

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 09/08/2016**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 80022004-00

Responsável : Francisca das Chagas Silva Melo Filho

Origem : Câmara Municipal / Ananindeua

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2004

Relator : Conselheira Rosa Hage, com pedido de vista ao Conselheiro Antonio José, na sessão de 26.11.15 - transferido da sessão de 04.08.16

02) Processo nº 201607415-00

Responsável : Doralice Arruda de Brito

Origem : Fundo Municipal de Educação / Ipixuna do Pará

Assunto : Outros - Despacho de não admissibilidade de agravo de instrumento

Exercício : 2009

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

03) Processo nº 201608123-00

Responsável : Hiroto Masuyama

Origem : Fundo Municipal de Saúde / Almeirim

Assunto : Embargo - Despacho de não admissibilidade de embargo de declaração

Exercício : 2009

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador : Adv. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro

04) Processo nº 201603367-00

Responsável : Pedro Oliveira da Silva

Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Capim / São Domingos do Capim

Assunto : Pedido de Revisão

Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Advogado/Contador : João Daibes de Campos JR.

05) Processo nº 201304353-00

Interessado(a) : Raimundo Ribeiro Feitosa

Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá / Marabá

Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 003/13, DE 11.01.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

06) Processo nº 201608652-00

Responsável : Ivaldo Lacerda Leão

Origem : Câmara Municipal de Melgaço / Melgaço

Assunto : Pedido de Revisão - Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (450022012-00)Ac 28.642

Exercício : 2012

Relator : Conselheira Mara Lúcia

Advogado/Contador : Rafael Ichiro Godinho Suzuki (OAB-PA 20.328)

07) Processo nº 201608121-00

Responsável : Abraão Correa Pantoja

Origem : Fundo Municipal de Saúde / Almeirim

Assunto : Embargo - Despacho de não admissibilidade de embargo de declaração

Exercício : 2009

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador : Adv. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro

08) Processo nº 1260022002-00

Responsável : Iduilson Cavalcante Anequino

Origem : Câmara Municipal de Terra Santa / Terra Santa

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2002

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

09) Processo nº 201608165-00

Responsável : Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz (Prefeito)

Origem : Prefeitura Municipal / Jacareacanga

Assunto : TAG - Termo de Ajustamento de Gestão n.º 249/2016/TCM/PA para homologação

Exercício : 2016

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

10) Processo nº 201607971-00

Responsável : Sr(a). Arinos de Brito Chaves (Prefeito)

Origem : Prefeitura Municipal / Monte Alegre

Assunto : TAG - Termo de Ajustamento de Gestão n.º 248/2016/TCM/PA para homologação

Exercício : 2016

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

11) Processo nº 201608200-00

Responsável : Sr(a). Nilson Daniel (Prefeito)

Origem : Prefeitura Municipal / Medicilândia

Assunto : TAG - Termo de Ajustamento de Gestão n.º 252/2016/TCM/PA para homologação

Exercício : 2016

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

12) Processo nº 201607947-00

Responsável : Sr(a). Diego Pereira de Araújo (Presidente)

Origem : Câmara Municipal / Curuá

Assunto : TAG - Termo de Ajustamento de Gestão n.º 240/2016/TCM/PA para homologação

Exercício : 2016

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

13) Processo nº 201607977-00

Responsável : Sr(a). Cirlene Oliveira de Araújo

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social / Salvaterra

Assunto : Juízo de Admissibilidade

Exercício : 2009

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador : Sr(a). Elvis Ribeiro da Silva - OAB/PA 12.114

14) Processo nº 201607753-00

Responsável : Sr(a). João Damasceno Filgueiras

Origem : Prefeitura Municipal / Alenquer

Assunto : Outros - Homologação da Concessão de Efeito Suspensivo - Pedido de Revisão - Interposto pelo Sr(a).João Damasceno Filgueiras contra Resolução nº 11.975

Exercício : 2003

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

15) Processo nº 201607751-00

Responsável : Sr(a). João Damasceno Filgueiras

Origem : Prefeitura Municipal / Alenquer

Assunto : Outros - Homologação da Concessão de Efeito Suspensivo - Pedido de Revisão - Interposto pelo Sr(a).João Damasceno Filgueiras contra Resolução nº 11.980

Exercício : 2001

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

16) Processo nº 201607752-00

Responsável : Sr(a). João Damasceno Filgueiras

Origem : Prefeitura Municipal / Alenquer

Assunto : Outros - Homologação da Concessão de Efeito Suspensivo - Pedido de Revisão - Interposto pelo Sr(a).João Damasceno Filgueiras contra Resolução nº 11.692

Exercício : 2002

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 201608917-00 (250022012-00)

Responsável : Sr(a). Vivaldo Macedo de Abreu Ferreira

Origem : Câmara Municipal / Chaves

Assunto : Outros - Homologação da Concessão de Efeito